

Art. 14.º O actual porteiro do Hospital da Marinha continua supranumerário ao quadro dos cabos da companhia de saúde naval, aos quais é equiparado em categoria, vencimento e reforma.

Art. 15.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1918.—*SIDÓNIO PAIS—João Tamagnini de Sousa Barbosa—Alberto Osório de Castro—Amílcar Castro de Abreu e Mota—José Carlos da Maia—Joaquim do Espírito Santo Lima—Joaquim Mendes do Amaral—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá—José Alfredo Mendes de Magalhães—Henrique Forbes de Bessa—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:388

Tendo sido mandado regressar ao serviço efectivo o coronel de engenharia António Rodrigues Nogueira, e sendo necessário pagar-lhe os respectivos vencimentos:

Hei por bem decretar, sob proposta do Secretário de Estado do Comércio, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto na Secretaria de Estado das Finanças, a favor da do Comércio, um crédito extraordinário de 2.544\$90.

§ único. A importância deste crédito será inscrita no orçamento da segunda das referidas Secretarias, em vigor para o actual ano económico, pela seguinte forma:

Capítulo 6.º, artigo 58.º.—Despesas de exercícios e anos económicos findos	2.180\$90
Capítulo 2.º, artigo 7.º.—Pessoal destacado	364\$90
	<hr/>
	2.544\$90

Art. 2.º Este crédito será devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado do Comércio e interino das Finanças o faça publicar. Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1918.—*SIDÓNIO PAIS—Joaquim Mendes do Amaral.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS SUBSISTÊNCIAS E TRANSPORTES

Direcção Geral dos Transportes Terrestres

Decreto n.º 4:389

Atendendo a que o comêço da execução do decreto regulamentar últimamente publicado para a exploração dos caminhos de ferro do continente da República Portuguesa tem suscitado reclamações, e que o mesmo succedeu com a organização da Direcção Geral dos Transportes Terrestres, no tocante à constituição e serviços das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado, e a algumas disposições relativas aos serviços policiaes e fiscaes dos caminhos de ferro do continente; e

Considerando que se torna necessário apreciar o valor e justiça de tais reclamações;

Atendendo a que não é conveniente iniciar a prática das disposições que ainda não entraram em execução antes de serem apreciadas aquelas reclamações; e

Considerando que para se fazer com ponderação o estudo delas, como é mester, convém preparar um periodo de acalmção em que elas possam ser julgadas com imparcialidade e serenidade:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa a execução:

a) Do decreto n.º 4:205, de 4 de Maio do corrente ano, que aprovou o actual regulamento dos caminhos de ferro do continente da República Portuguesa;

b) Do título III, e dos capítulos III a VII, XI e XII do título III da organização dos transportes terrestres, que foi aprovado pelo decreto n.º 4:206 da mesma data, ficando-lhe anexa.

Art. 2.º Ficam provisoriamente subsistindo todas as disposições de carácter legislativo ou regulamentar em vigor no dia 4 de Maio do corrente ano, com excepção apenas das que ficaram revogadas por virtude das disposições do decreto n.º 4:206 que não são suspensas pelo artigo 1.º

Art. 3.º Será nomeada uma comissão que, tendo em atenção as disposições dos citados decretos, e apreciando as reclamações que o seu conhecimento e execução suscitarem, proponha todas as modificações, supressões ou acrescentamentos que julgue deverem ser feitos às prescrições que ficam suspensas e às que com elas se relacionem.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

O Secretário de Estado, interino, das Subsistências e Transportes o faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1918.—*SIDÓNIO PAIS.—Eduardo Fernandes de Oliveira.*